



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.gov.br

PREGÃO N. 030/2012

(Protocolo n. 7.368/2012)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 58, de 14 de março de 2012, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a **prestação de serviços de outsourcing de impressão**, cuja proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no **dia 30 de abril de 2012, às 14 horas**, no mesmo *site*. A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**), que integra o presente edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Compreendem os serviços de *outsourcing*:

- a) fornecimento de equipamentos novos, devidamente instalados, configurados e em funcionamento, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico;
- b) fornecimento de suprimentos ou consumíveis (exceto papel), necessários ao funcionamento dos equipamentos;
- c) fornecimento e instalação de *software* de gerência do ambiente de impressão;
- d) fornecimento de, no mínimo, dois cartuchos de *toner* reserva por equipamento, inclusive dois cartuchos de cada cor para equipamento colorido;
- e) treinamento para os operadores quando da instalação (ou substituição por outro modelo) dos equipamentos; e
- f) prestação de serviço de manutenção corretiva, inclusive para substituição de equipamentos ou peças danificadas.

1.1.2. Não faz parte do objeto deste Pregão o fornecimento de folhas para impressão.

1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico *Comprasnet*.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010); e

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e constitui prerequisite para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do Sistema ou ao TRESA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a

correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e a hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço”:

- **ITEM 1:** o preço, no valor total mensal da locação de 2 (duas) fotocopiadoras monocromáticas, incluído a franquia mensal de 12.000 (doze mil) cópias;
- **ITEM 2:** o preço, no valor total resultante da multiplicação do valor unitário da cópia excedente pelo quantitativo hipotético de 3.600 cópias excedentes, utilizando-se as fotocopiadoras monocromáticas;
- **ITEM 3:** o preço, no valor total mensal da locação de 1 (uma) fotocopiadora colorida, incluído a franquia mensal de 500 (quinhentas) cópias A3; e
- **ITEM 4:** o preço, no valor total resultante da multiplicação do valor unitário da cópia excedente pelo quantitativo hipotético de 150 cópias excedentes, utilizando-se a fotocopiadora colorida.

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do(s) serviço(s) ofertado(s), quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com este Edital.

4.2.2. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um **ÚNICO** fornecedor, **é obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens.**

4.3.1. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.4. Durante a sessão eletrônica, o licitante que tiver oferecido o menor lance deverá apresentar as informações de que trata o subitem 7.2.

4.5. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.6. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como a declaração de que trata a alínea “a” do subitem 8.3 deste edital.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.9. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações deste Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação nos demais itens cotados pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo valores fixados no subitem 4.2, alínea "a".

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do

prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006. e 34 da Lei n. 11.488/2007.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas (ou), empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido neste subitem, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que este poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo médio informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo médio constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do Sistema Comprasnet, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um único item por preço excessivo implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

7.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, a Pregoeira convocará o licitante de melhor preço para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, contendo as marcas, os modelos e as características técnicas dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços.

7.2.1. A informações de que trata o subitem 7.2 deverão ser enviadas em **até 1 (uma) hora**, contada da solicitação de envio de anexo pela Pregoeira; caso seja necessário o envio de mais de um arquivo eletrônico, deverão ser compactados em único arquivo (.zip) para envio via sistema.

7.2.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

7.2.3. O não envio dos documentos mencionados no subitem 7.2 ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 7.2.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 7.2.2, ensejará a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

7.3. Será DESCCLASSIFICADA, ainda, a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente as especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou
- c) mantenha valor de item superior ao estabelecido na planilha de custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
- d) apresente preço que seja manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.3.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratações da mesma natureza;
- c) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e
- d) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Capítulo VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.5. Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante que ofertou o melhor lance, em razão das especificações indicadas na proposta, a Pregoeira:

- a) fixará prazo para que a empresa apresente amostra do objeto proposto ou declaração expedida pelo fabricante de que possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para a sua aceitação; e
- b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

7.5.1. Caso o licitante que ofertou o melhor lance seja o fabricante do objeto proposto, a prova de adequação das características indicadas na proposta será feita exclusivamente por meio de apresentação de amostra.

7.5.2. As amostras deverão ser retiradas pelo licitante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento da Sessão Eletrônica.

7.5.2.1. As amostras não retiradas no prazo fixado neste subitem serão descartadas.

7.6. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Capítulo VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3; e
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda:

a) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

d) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br).

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a” deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste edital.

8.3.2. Para fins de habilitação serão exigidos, ainda, do licitante cadastrado: um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já executou serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação.

8.3.2.1. O documento mencionado no subitem 8.3.2 deverá ser encaminhado durante a Sessão Eletrônica, para o fac-símile n. (48) 3251-3883 ou para o [e-mail pregao@tre-sc.gov.br](mailto:pregao@tre-sc.gov.br), no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação emitida pela Pregoeira via *chat*, devendo os originais, ou cópias autenticadas, ser

entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem 8.4, alínea "a", por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail pregao@tre-sc.gov.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

8.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos, ainda, para fins de habilitação:

a) relação dos cooperados de que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.7.1. Os documentos de que trata este subitem deverão ser encaminhados durante a Sessão Eletrônica, para o fac-símile n. (48) 3251-3883 ou para o e-mail pregao@tre-sc.gov.br, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir da solicitação emitida pela Pregoeira via *chat*, devendo os originais, ou cópias autenticadas, ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea "b".

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal fixo do contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal fixo do contrato pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal fixo pelo número de meses fixados como prazo de vigência do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “f” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros – PJ”, Subitem 83 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.2. implantar e disponibilizar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

12.3. instalar os equipamentos no prédio anexo à sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC, em local a ser definido pelo Gestor do Contrato;

12.3.1. o TRESA poderá, a qualquer tempo, promover alterações de leiaute no local de instalação dos equipamentos, bem como solicitar seu deslocamento para outro ambiente dos prédios sede e ou anexo do TRESA, devendo o licitante vencedor adequar os aparelhos às novas estruturas em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

12.1.4. fornecer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, os seguintes dados, para fins de abertura dos chamados:

- a) endereço eletrônico;
- b) número de telefone de voz; e
- c) número de telefone para transmissão de fac-símile.

12.1.5. efetuar as manutenções corretivas, com substituição de todas as partes e peças que porventura apresentem defeito;

12.1.6. substituir, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da abertura do chamado, por equipamento novo, do mesmo modelo ou superior, aquele que após o segundo conserto apresentar o mesmo problema;

12.1.7. atender aos chamados técnicos durante 8 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e solucioná-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, observados os prazos diferenciados fixados no subitem 12.1.7.2.

12.1.7.1. a contagem das 24 (vinte e quatro) horas terá início a partir das 8 horas da manhã do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado e será contado ininterruptamente;

12.1.7.2. nos períodos abaixo indicados, atender aos chamados técnicos durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo ou feriado, devendo solucioná-los em até 6 (seis) horas:

a) período de 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro turno das eleições e o dia das eleições; e

b) período de 7 (sete) dias anteriores ao segundo turno das eleições (que ocorre no último domingo do mês de outubro nos anos pares) e o dia do segundo turno das eleições.

12.1.8. fornecer, no mínimo, dois cartuchos de *toner* reserva por equipamento, inclusive dois cartuchos de cada cor para o equipamento colorido, evitando a paralisação dos serviços de impressão/cópia, sendo que os procedimentos de substituição do produto no equipamento serão realizados pelos servidores do TRESA;

12.1.9. manter em funcionamento o *software* do sistema de gerenciamento;

12.1.10. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos sobre serviços e pessoal, inclusive os trabalhistas, bem como pelas despesas relativas a deslocamento, hospedagens, alimentação, passagens, diárias e pagamento de horas extraordinárias do seu corpo técnico;

12.1.11. fornecer mensalmente, ou a pedido do TRESA, relatório de produção (impressão e reprografia), juntamente com comprovante de impressão de cada equipamento;

12.1.12. capacitar os usuários a operar os equipamentos instalados;

12.1.13. manter os equipamentos atualizados e em pleno funcionamento, devidamente suprido dos insumos, à exceção do papel;

12.1.14. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

12.1.15. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.16. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.18. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. Os valores fixos mensais referentes à locação dos equipamentos serão devidos somente após sua instalação e perfeito funcionamento.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

13.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Capítulo X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3 deste Capítulo.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

16.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

XVII. DA GARANTIA

17.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor fixo anual do contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

17.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

17.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

17.2. O licitante vencedor obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 17.1.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

18.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

18.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.gov.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

18.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 11 de abril de 2012.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, autorizado pelo Senhor _____, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. ____ do Pregão n. 030/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa _____ em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor _____, inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado em _____/SC e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) _____, Senhor(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) _____, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, que compreende:

- a) fornecimento de equipamentos novos, devidamente instalados, configurados e em funcionamento, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico;
- b) fornecimento de suprimentos ou consumíveis (exceto papel), necessários ao funcionamento dos equipamentos;
- c) fornecimento e instalação de *software* de gerência do ambiente de impressão;
- d) fornecimento de, no mínimo, dois cartuchos de *toner* reserva por equipamento, inclusive dois cartuchos de cada cor para equipamento colorido;
- e) treinamento para os operadores quando da instalação (ou substituição por outro modelo) dos equipamentos; e
- f) prestação de serviço de manutenção corretiva, inclusive para substituição de equipamentos ou peças danificadas.

1.1.1. As folhas para impressão serão fornecidas pelo TRESA.

Software de gerenciamento das impressões

1.2. O **software de gerenciamento das impressões** deverá possuir as seguintes características mínimas:

- a) permitir emissão/impressão de relatório do *status*, níveis de *toner*, bilhetagem diária e mensal, observado o seguinte:
 - considera-se a bilhetagem quando da impressão ou cópia física da página; e
 - não será permitida a tarifação na digitalização de documentos/imagem e na transmissão de fac-símile.
- b) permitir emissão/impressão em arquivo *.xls de relatório por equipamento contendo as seguintes informações:
 - nome da impressora e do departamento;
 - identificação do usuário;
 - nome do documento;
 - data e hora;
 - estação; e
 - bytes; e
 - número de páginas.
- c) permitir configuração de níveis de acesso “Administrador” e “Usuário”;
- d) apresentar compatibilidade com os sistemas operacionais *Microsoft Windows XP, Microsoft Windows 7, Microsoft Windows 2003 Server e Microsoft Windows 2008 Server*;
- e) apresentar compatibilidade com o software de gerenciamento de impressões utilizado no TRESA, IBSTracker v. 4.0.25. ou superior.

1.2.1. O *software* de gerenciamento das impressões deverá ser instalado no Setor de Reprografia do TRESA, em *hardware* fornecido pelo Tribunal.

Segurança da Informação

1.3. Poderá a Contratada ter limitação quanto ao acesso total ou parcial aos dados e ao sistema de gerenciamento de ambientes.

1.3.1. A Contratada não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas do TRESA sem prévia autorização do Tribunal.

1.3.2. O sistema de gerenciamento de ambiente de impressão a ser fornecido pela Contratada deverá servir unicamente aos propósitos elencados no Pregão TRESA n. 030/2012 e neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS EQUIPAMENTOS

A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste Contrato e disponibilizar os equipamentos, garantindo sua qualidade, conforme especificações descritas a seguir:

A) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA

Impressora multifuncional *laser* monocromática, com funções de impressora, fotocópia e digitalização, com duplexador automático e ciclo de impressão mensal mínimo de 150.000 páginas.

Características técnicas mínimas:

- IMPRESSÃO:

- tecnologia *laser* monocromática;
 - velocidade de impressão de 40 ppm, no formato A4 ou Carta;
 - resolução de impressão normal de no mínimo 600 x 600 dpi;
 - permitir impressão frente/verso (duplex);
 - bandeja de papel para 250 folhas e multipropósito para 50 folhas;
 - possibilidade de impressão de papel de tamanhos: A4, Carta, Ofício, com gramatura 75 g/m² e envelopes;
 - tempo de impressão da primeira página menor que 10 segundos;
 - permitir a emulação de linguagens PCL5e, PCL6 e PostScript 3;
 - suportar ciclo mensal de impressão de 150.000 páginas; e
 - suportar volume mensal de impressão de 15.000 páginas.
- DIGITALIZAÇÃO
 - do tipo base plana.
 - alimentador Automático de Documentos (ADF), com possibilidade de digitalização frente/verso (duplex) para 50 folhas;
 - permitir digitalização em preto/branco e colorido;
 - permitir ajuste de nível de contraste;
 - velocidade de digitalização de 40 CPM;
 - resolução de digitalização de 600x600 dpi;
 - redução e ampliação de 25 a 400%;
 - acompanhar software OCR (*Optical Character Recognition*); e
 - permitir o envio de documentos digitalizados para dispositivo USB, e-mail e pasta da rede.

Características técnicas gerais:

- equipamento a ser fornecido deverá ser novo e estar em linha de produção do fabricante;
- equipamento deverá ser fornecido com os cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como de documentação completa e atualizada (manuais etc.), necessária a instalação e operação do mesmo;
- a multifuncional deverá ser compatível com os sistemas operacionais *Windows XP Professional, Windows 7 Professional, 2003 Server e 2008 Server*;
- permitir configuração do equipamento para economia de energia e seleção do nível de cobertura do *toner* para a impressão;
- permitir conexão através da interface USB 2.0 e Ethernet 10/100 Base T (RJ-45). As interfaces deverão ser “nativas” do equipamento, não sendo permitido adaptadores;
- permitir alimentação 110/220 Volts, frequência 50/60 Hz. Caso o equipamento funcione somente em 110 V, deverá ser fornecido estabilizador com potência nominal, que suporte a multifuncional em condição de uso; e
- equipamento deverá ser fornecido com os cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como de documentação completa e atualizada (manuais etc.), necessária a instalação e operação do mesmo.

Quantidade: 02 (duas) unidades.

Marca: _____, **modelo** _____, informado pela Contratada e aceitos durante a realização do Pregão n. 030/2012.

B) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA

Impressora multifuncional *laser* colorida, com funções de impressora, fotocópia, fac-símile e digitalização, com duplexador automático e ciclo de impressão mensal mínimo de 150.000 páginas.

Características técnicas mínimas:

- IMPRESSÃO
 - tecnologia *laser* de impressão colorida;
 - velocidade de impressão de 40 ppm, no formato A4 ou Carta;
 - resolução de impressão normal de no mínimo 600 x 600 dpi;
 - permitir impressão frente/verso (duplex);
 - bandeja de papel para 250 folhas e multipropósito para 50 folhas;
 - possibilidade de impressão de papel de tamanhos A5 até A3, com gramaturas diversas;
 - tempo de impressão da primeira página menor que 10 segundos;
 - permitir a emulação de linguagens PCL5e, PCL6 e PostScript 3;
 - suportar ciclo mensal de impressão de 150.000 páginas; e
 - suportar volume mensal de impressão de 10.000 páginas.
- DIGITALIZAÇÃO
 - do tipo base plana.
 - alimentador Automático de Documentos (ADF), com possibilidade de digitalização frente/verso (duplex) para 100 folhas;
 - permitir digitalização em preto/branco e colorido;
 - permitir ajuste de nível de contraste;
 - velocidade de digitalização de 40 CPM;
 - resolução de digitalização de 600x600 dpi;
 - redução e ampliação de 25 a 400%;
 - acompanhar software OCR (*Optical Character Recognition*); e
 - permitir o envio de documentos digitalizados para dispositivo USB, email e pasta da rede.
- FAX
 - velocidade de 33,6 Kbps;
 - permitir a utilização em modo automático; e
 - possuir 1 entrada e 1 saída de conexão telefônica.

Características técnicas gerais:

- equipamento a ser fornecido deverá ser novo e estar em linha de produção do fabricante;
- equipamento deverá ser fornecido com os cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como de documentação completa e atualizada (manuais etc.), necessária a instalação e operação do mesmo;
- a multifuncional deverá ser compatível com os sistemas operacionais *Windows XP Professional, Windows 7 Professional, 2003 Server e 2008 Server*;
- permitir configuração do equipamento para economia de energia e seleção do nível de cobertura do *toner* para a impressão;
- permitir conexão através da interface USB 2.0 e Ethernet 10/100 Base T (RJ-45). As interfaces deverão ser "nativas" do equipamento, não sendo permitido adaptadores;

- permitir alimentação 110/220 Volts, frequência 50/60 Hz. Caso o equipamento funcione somente em 110 V, deverá ser fornecido estabilizador com potência nominal, que suporte a multifuncional em condição de uso; e

- equipamento deverá ser fornecido com os cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como de documentação completa e atualizada (manuais etc.), necessária a instalação e operação do mesmo.

Quantidade: 01 (uma) unidade.

Marca: _____, **modelo** _____, informados pela Contratada e aceitos durante a realização do Pregão n. 030/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 030/2012, de ____/____/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

a) o valor mensal de R\$ _____ (_____) pelos equipamentos “tipo A” (monocromáticos), com franquia total de 12.000 (doze mil) cópias mensais, e, ainda, R\$ _____ (_____) por cópia excedente; e

b) o valor mensal de R\$ _____ (_____) pelo equipamento “tipo B” (colorido), com franquia total de 500 (quinhentas) cópias A3 mensais, e, ainda, R\$ _____ (_____) por cópia excedente.

2.2. Nos meses em que não se alcançar o quantitativo total de cópias da franquia, a diferença será revertida como créditos para os meses subseqüentes, até o final da vigência deste Contrato, incluindo possíveis prorrogações.

2.2.1. Os créditos de que trata a subcláusula 2.2 serão considerados nos meses em que as máquinas monocromáticas e a máquina colorida excederem, respectivamente, as 12.000 (doze mil) e as 500 (quinhentas) cópias da franquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

3.1. A Contratada deverá implantar e disponibilizar os serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento, pela empresa, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.1.1. Os equipamentos deverão ser instalados no prédio anexo à sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC, em local a ser definido pelo Gestor do Contrato.

3.1.2. O TRESA poderá, a qualquer tempo, promover alterações de leiaute no local de instalação dos equipamentos, bem como solicitar seu deslocamento para outro ambiente dos prédios sede e ou anexo do TRESA, devendo a Contratada adequar os aparelhos às novas estruturas em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de outubro de 2013, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. Os valores fixos mensais referentes à locação dos equipamentos serão devidos somente após sua instalação e perfeito funcionamento.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros – PJ”, Subitem 83 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE000_____, em ___/___/2012, no valor de R\$ _____(_____).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 030/2012 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. prestar os serviços conforme constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

10.1.2. cumprir os prazos fixados na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato;

10.1.3. fornecer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, os seguintes dados, para fins de abertura dos chamados:

- a) endereço eletrônico;
- b) número de telefone de voz; e
- c) número de telefone para transmissão de fac-símile.

10.1.4. efetuar as manutenções corretivas, com substituição de todas as partes e peças que porventura apresentem defeito;

10.1.5. substituir, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da abertura do chamado, por equipamento novo, do mesmo modelo ou superior, aquele que após o segundo conserto apresentar o mesmo problema;

10.1.6. atender aos chamados técnicos durante 8 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e solucioná-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, observados os prazos diferenciados fixados no subitem 12.1.7.2.

10.1.6.1. a contagem das 24 (vinte e quatro) horas terá início a partir das 8 horas da manhã do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado e será contado ininterruptamente.

10.1.6.2. nos períodos abaixo indicados, atender aos chamados técnicos durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo ou feriado, devendo solucioná-los em até 6 (seis) horas:

a) período de 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro turno das eleições e o dia das eleições; e

b) período de 7 (sete) dias anteriores ao segundo turno das eleições (que ocorre no último domingo do mês de outubro nos anos pares) e o dia do segundo turno das eleições.

10.1.7. fornecer, no mínimo, dois cartuchos de *toner* reserva por equipamento, inclusive dois cartuchos de cada cor para o equipamento colorido, evitando a paralisação dos serviços de impressão/cópia, sendo que os procedimentos de substituição do produto no equipamento serão realizados pelos servidores do TRESA;

10.1.8. manter em funcionamento o *software* do sistema de gerenciamento;

10.1.9. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos sobre serviços e pessoal, inclusive os trabalhistas, bem como pelas despesas relativas a deslocamento, hospedagens, alimentação, passagens, diárias e pagamento de horas extraordinárias do seu corpo técnico;

10.1.10. fornecer mensalmente, ou a pedido do TRESA, relatório de produção (impressão e reprografia), juntamente com comprovante de impressão de cada equipamento;

10.1.11. capacitar os usuários a operar os equipamentos instalados;

10.1.12. manter os equipamentos atualizados e em pleno funcionamento, devidamente suprido dos insumos, à exceção do papel;

10.1.13. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.14. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.15. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.17. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 030/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixo mensal deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor fixo mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor fixo mensal pelo número de meses fixados como prazo de vigência do Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESP.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor fixo mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis,

ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor fixo anual deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ____ de _____ de 2012.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

PREGÃO N. 030/2012**ANEXO I****PROJETO BÁSICO****1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de *outsourcing* de impressão.

- 1.1. Compreende os serviços de *outsourcing*:
 - 1.1.1. Fornecimento de equipamentos novos devidamente instalados, configurados e em funcionamento, de acordo com as especificações constantes no Anexo 1.
 - 1.1.2. Fornecimento de suprimentos ou consumíveis (exceto papel), necessários ao funcionamento dos equipamentos.
 - 1.1.3. Fornecimento e instalação de *software* de gerência do ambiente de impressão.
 - 1.1.4. Fornecimento de, no mínimo, dois cartuchos de *toner* reserva por equipamento, inclusive dois cartuchos de cada cor para o equipamento colorido.
 - 1.1.5. Treinamento para os operadores quando da instalação (ou substituição por outro modelo) dos equipamentos.
 - 1.1.6. Prestação de serviço de manutenção corretiva, inclusive para substituição de equipamentos ou peças danificadas.

Obs.: Não faz parte desse projeto o fornecimento de folhas para impressão, que estará ao encargo do TRESA.

2. DOS REQUISITOS DO SOFTWARE – SISTEMA DE GERENCIAMENTO

- 2.1 O *software* de gerenciamento das impressões deverá possuir as seguintes características mínimas:
 - 2.1.1 Permitir emissão/impressão de relatório do *status*, níveis de *toner*, bilhetagem diária e mensal.

Obs.: Considera-se a bilhetagem quando da impressão e/ou cópia física da página. Não será permitida a tarifação na digitalização de documentos/imagem e na transmissão de fac-símile.
 - 2.1.2 Permitir emissão/impressão em arquivo *.xls de relatório por equipamento contendo as seguintes informações: nome da impressora e do departamento, identificação do usuário, nome do documento, data, hora, estação, *bytes* e número de páginas.
 - 2.1.3 Permitir configuração de níveis de acesso “Administrador” e “Usuário”.
 - 2.1.4 Apresentar compatibilidade com os sistemas operacionais *Microsoft Windows XP*, *Microsoft Windows 7*, *Microsoft Windows 2003 Server* e *Microsoft Windows 2008 Server*.

2.1.5 Apresentar compatibilidade com o software de gerenciamento de impressões utilizado no TRESA, IBSTracker v. 4.0.25. ou superior.

2.2 O *software* de gerenciamento das impressões deverá ser instalado no Setor de Reprografia do TRESA, em *hardware* fornecido pelo contratante.

3. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

3.1 Poderá a empresa contratada ter limitação quanto ao acesso total ou parcial aos dados e ao sistema de gerenciamento de ambientes.

3.2 A empresa contratada não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas do TRESA sem prévia autorização do contratante.

3.3 O sistema de gerenciamento de ambiente de impressão a ser fornecido pela empresa deverá servir unicamente aos propósitos elencados neste documento.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Durante a fase de aceitação das propostas, os licitantes deverão encaminhar anexo contendo as marcas, os modelos e as características técnicas dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços.

5. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no prédio anexo do TRESA, localizado na Rua Esteves Jr., n. 80, Centro, Florianópolis.

6. DOS PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

6.1 A Contratada deverá implantar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

6.2 O TRESA poderá, a qualquer tempo, promover alterações de leiaute no local da prestação de serviço, bem como solicitar o deslocamento dos equipamentos para outro espaço/sala dentro dos prédios sede e anexo, devendo a contratada adequar as novas estruturas em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7. DO PREÇO

Para a formação do preço final (pf) devem ser considerados:

a) o valor mensal a ser pago pela locação de 2 (duas) fotocopiadoras monocromáticas, incluído o valor da franquia total de 12.000 (doze mil) cópias mensais;

b) o valor mensal a ser pago pela locação de 1 (uma) fotocopiadora colorida, incluído o valor da franquia total mensal de 500 (quinhentas) cópias A3; e

c) o valor por cada cópia excedente.

c.1.) o valor da cópia excedente não poderá ser maior que a razão entre o valor mensal e o total de cópias da franquia do proponente;

O menor preço será aferido mediante a utilização das seguintes fórmulas, considerando a situação hipotética, relativamente à cópia excedente, de 3.600 (três mil e seiscentas) cópias/mês para os equipamentos monocromáticos e 150 (cento e cinquenta) cópias para o equipamento colorido:

$$Pf = PfA + PfB$$

$$\text{Equipamentos monocromáticos - } PfA = Vm + (3.600 \times Vce)$$

$$\text{Equipamentos coloridos - } PfB = Vm + (150 \times Vce)$$

Onde:

Pf = preço final

PfA = preço final dos equipamentos monocromáticos

PfB = preço final do equipamento colorido

Vm = valor mensal

Vce = valor da cópia excedente.

O consumo médio fica estimado em 12.000 (doze mil) cópias mensais para os equipamentos monocromáticos (6.000 cópias por equipamento), considerada a possibilidade de compensação de cópias entre as máquinas; e 500 (quinhentas) cópias A3 mensais para o equipamento colorido .

Nos meses em que não se alcançar o consumo médio estimado, a diferença será revertida como créditos para os meses subseqüentes do contrato (até o final da sua vigência, incluindo possíveis prorrogações). Os referidos créditos serão considerados nos meses em que as máquinas monocromáticas e a máquina colorida excederem, respectivamente, as 12.000 (doze mil) e as 500 (quinhentas) cópias da franquia.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer ao TRESC, no prazo de 24h, a contar da assinatura do Contrato, os seguintes dados, para fins de abertura dos chamados:

- um endereço eletrônico;
- um número de telefone de voz; e
- um número de telefone para transmissão de fac-símile.

8.2 Efetuar as manutenções corretivas, com substituição de todas as partes e peças que porventura apresentem defeito.

8.2.1 Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias, por equipamento novo, do mesmo modelo ou superior, aquele que após o segundo conserto apresentar o mesmo problema.

8.3 disponibilizar atendimento para abertura de chamados técnicos no sistema por, pelo menos, 8 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis), e solucionar o problema objeto do chamado técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas. A contagem das 24 horas terá início a partir das 8 horas da manhã do 1º (primeiro) dia útil seguido da abertura do chamado. Excetuam-se os prazos acima para os períodos a seguir indicados, cujo atendimento à abertura dos chamados técnicos deverá estar disponível de segunda-feira a domingo, durante 24 (vinte e quatro horas) horas diárias, com prazo máximo de 6 (seis) horas corridas para solução do problema:

8.3.1 Período de 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro turno das eleições e o dia das eleições.

8.3.2 Período de 7 (sete) dias anteriores ao segundo turno das eleições (que ocorre no último domingo do mês de outubro nos anos pares) e o dia do segundo turno das eleições.

8.4 Fornecer, no mínimo, dois cartuchos de *toner* reserva por equipamento, inclusive dois cartuchos de cada cor para o equipamento colorido, evitando a paralisação dos serviços de impressão/cópia.

Obs.: o cartucho de toner será substituído pelo contratante.

8.5 Manter em funcionamento o *software* do sistema de gerenciamento.

8.6 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos sobre serviços e pessoal, inclusive os trabalhistas, bem como pelas despesas relativas a deslocamento, hospedagens, alimentação, passagens, diárias e pagamento de horas extraordinárias do seu corpo técnico.

8.7 Fornecer mensalmente, ou a pedido do TRESA, relatório de produção (impressão e reprografia), juntamente com comprovante de impressão de cada equipamento.

8.8 Capacitar os usuários a operar os equipamentos instalados nas unidades deste Regional e nos cartórios eleitorais.

8.9 Manter os equipamentos atualizados e em funcionamento pleno, devidamente suprido dos insumos, à exceção do papel.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA PROPONENTE

As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços já realizados com características semelhantes ao objeto da licitação.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Em atendimento à padronização das datas de encerramento das vigências contratuais previstas no Planejamento de Contratações-2012, a presente contratação terá vigência até 31/10/2014, podendo ser prorrogada dentro dos limites legais. Ressalta-se que a peculiaridade do serviço a ser contratado, que contempla a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos novos, implica em estabelecimento de prazo de vigência superior ao padrão adotado por este Tribunal, com o intuito de redução dos custos relativos à contratação.

11. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação em razão do Setor de Reprografia deste Tribunal contar atualmente, para a execução dos serviços de impressão e cópias, com equipamentos tecnologicamente ultrapassados, que exigem manutenções corretivas constantes com custos financeiros elevados, que causam ainda prejuízos ao andamento dos trabalhos. Acrescenta-se, no que tange ao único equipamento colorido que estava lotado no setor (adquirido no ano de 2005), que foi encaminhado ao desuso, eis que, em decorrência de mais um defeito de funcionamento apresentado, a empresa contratada para sua manutenção emitiu orçamento para o conserto, informando, todavia, não ser possível garantir o resultado eficaz do serviço/fornecimento de peça, cujo valor era bastante expressivo relativamente ao valor da máquina.

Assim, busca-se com esta contratação a plena condição de uso dos equipamentos, a qualidade das impressões e a otimização do tempo despendido na execução dos serviços.

Luciana Ferreira
Chefe da Seção de Serviços Gerais
e Controle de Terceirizados

ANEXO 1 DO PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

A contratada compromete-se a fornecer os serviços e disponibilizar os equipamentos, garantindo a qualidade dos mesmos, conforme especificações descritas a seguir:

1. IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA

Impressora multifuncional *laser* monocromática, com funções de impressora, fotocópia e digitalização, com duplexador automático e ciclo de impressão mensal mínimo de 150.000 páginas.

1.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS:

1.1.1. IMPRESSÃO

- Tecnologia *laser* monocromática.
- Velocidade de impressão de 40 ppm, no formato A4 ou Carta.
- Resolução de impressão normal de no mínimo 600 x 600 dpi.
- Permitir impressão frente/verso (duplex).
- Bandeja de papel para 250 folhas e multipropósito para 50 folhas.
- Possibilidade de impressão de papel de tamanhos: A4, Carta, Ofício, com gramatura 75 g/m² e envelopes.
- Tempo de impressão da primeira página menor que 10 segundos.
- Permitir a emulação de linguagens PCL5e, PCL6 e PostScript 3.
- Suportar ciclo mensal de impressão de 150.000 páginas.
- Suportar volume mensal de impressão de 15.000 páginas.

1.1.2. DIGITALIZAÇÃO

- Do tipo base plana.
- Alimentador Automático de Documentos (ADF), com possibilidade de digitalização frente/verso (duplex) para 50 folhas.
- Permitir digitalização em preto/branco e colorido.
- Permitir ajuste de nível de contraste.
- Velocidade de digitalização de 40 CPM.
- Resolução de digitalização de 600x600 dpi.
- Redução e ampliação de 25 a 400%.
- Acompanhar software OCR (*Optical Character Recognition*);
- Permitir o envio de documentos digitalizados para dispositivo USB, e-mail e pasta da rede.

1.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS:

- 1.2.1. O equipamento a ser fornecido deverá ser novo e estar em linha de produção do fabricante.
- 1.2.2. O equipamento deverá ser fornecido com os cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como de documentação completa e atualizada (manuais etc.), necessária a instalação e operação do mesmo.

- 1.2.3. A multifuncional deverá ser compatível com os sistemas operacionais *Windows XP Professional, Windows 7 Professional, 2003 Server e 2008 Server*.
- 1.2.4. Permitir configuração do equipamento para economia de energia e seleção do nível de cobertura do *toner* para a impressão.
- 1.2.5. Permitir conexão através da interface USB 2.0 e Ethernet 10/100 Base T (RJ-45). As interfaces deverão ser “nativas” do equipamento, não sendo permitido adaptadores.
- 1.2.6. Permitir alimentação 110/220 Volts, frequência 50/60 Hz. Caso o equipamento funcione somente em 110 V, deverá ser fornecido estabilizador com potência nominal, que suporte a multifuncional em condição de uso.
- 1.2.7. O equipamento deverá ser fornecido com os cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como de documentação completa e atualizada (manuais etc.), necessária a instalação e operação do mesmo.

Quantidade: 02 (duas) unidades.

2. IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA

Impressora multifuncional *laser* colorida, com funções de impressora, fotocópia, fac-símile e digitalização, com duplexador automático e ciclo de impressão mensal mínimo de 150.000 páginas.

2.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS

2.1.1. IMPRESSÃO

- Tecnologia *laser* de impressão colorida.
- Velocidade de impressão de 40 ppm, no formato A4 ou Carta.
- Resolução de impressão normal de no mínimo 600 x 600 dpi.
- Permitir impressão frente/verso (duplex).
- Bandeja de papel para 250 folhas e multipropósito para 50 folhas.
- Possibilidade de impressão de papel de tamanhos A5 até A3, com gramaturas diversas.
- Tempo de impressão da primeira página menor que 10 segundos.
- Permitir a emulação de linguagens PCL5e, PCL6 e PostScript 3.
- Suportar ciclo mensal de impressão de 150.000 páginas.
- Suportar volume mensal de impressão de 10.000 páginas.

2.1.2. DIGITALIZAÇÃO

- Do tipo base plana.
- Alimentador Automático de Documentos (ADF), com possibilidade de digitalização frente/verso (duplex) para 100 folhas.
- Permitir digitalização em preto/branco e colorido.
- Permitir ajuste de nível de contraste.
- Velocidade de digitalização de 40 CPM.
- Resolução de digitalização de 600x600 dpi.

- Redução e ampliação de 25 a 400%.
- Acompanhar software OCR (*Optical Character Recognition*);
- Permitir o envio de documentos digitalizados para dispositivo USB, email e pasta da rede.

2.1.3. FAX

- Velocidade de 33,6 Kbps;
- Permitir a utilização em modo automático;
- Possuir 1 entrada e 1 saída de conexão telefônica.

2.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS

- 2.2.1 O equipamento a ser fornecido deverá ser novo e estar em linha de produção do fabricante.
- 2.2.2 O equipamento deverá ser fornecido com os cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como de documentação completa e atualizada (manuais etc.), necessária a instalação e operação do mesmo.
- 2.2.3 A multifuncional deverá ser compatível com os sistemas operacionais *Windows XP Professional, Windows 7 Professional, 2003 Server e 2008 Server*.
- 2.2.4 Permitir configuração do equipamento para economia de energia e seleção do nível de cobertura do *toner* para a impressão.
- 2.2.5 Permitir conexão através da interface USB 2.0 e Ethernet 10/100 Base T (RJ-45). As interfaces deverão ser "nativas" do equipamento, não sendo permitido adaptadores.
- 2.2.6 Permitir alimentação 110/220 Volts, frequência 50/60 Hz. Caso o equipamento funcione somente em 110 V, deverá ser fornecido estabilizador com potência nominal, que suporte a multifuncional em condição de uso.
- 2.2.7 O equipamento deverá ser fornecido com os cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como de documentação completa e atualizada (manuais etc.), necessária a instalação e operação do mesmo.

Quantidade: 01 (uma) unidade.

PREGÃO N. 030/2012**ANEXO II****PLANILHA DE CUSTOS***

* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Empresa 4	CUSTO MÉDIO	
			V. Unit.	V. Unit.	V. Unit.	V. Unit.	V. Unit.	Valor total
1	-	Valor mensal para locação de 2 (duas) fotocopiadoras monocromáticas, com franquia total de 12.000 cópias mensais	1.200,00	960,00	1.664,00	960,00	1.196,00	1.196,00
2	3.600	Cópia excedente nas fotocopiadoras monocromáticas	0,080	0,080	0,042	0,080	0,07	252,00
3	-	Valor mensal para locação de 01 (uma) fotocopiadora colorida, com franquia total de 500 cópias A3 mensais	1.000,00	400,00	1.388,00	500,00	822,00	822,00
4	150	Cópia excedente nas fotocopiadoras coloridas	0,50	0,80	0,48	1,00	0,70	105,00

Empresa 1: orçamento emitido em 07/03/2012.

Empresa 2: orçamento emitido em 08/03/2012.

Empresa 3: orçamento emitido em 07/03/2012.

Empresa 4: orçamento emitido em 08/03/2012.